

CONCURSO PÚBLICO

**PARA ATRIBUIÇÃO DE 5 TÍTULOS DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE RECURSOS
HÍDRICOS PARA INSTALAÇÃO DE APOIOS DE PRAIA MÍNIMOS E FRENTES DE
PRAIA ASSOCIADAS**

Índice:

1. Objeto do concurso	3
2. Entidade adjudicante	3
3. Fundamentação legal	3
4. Principais características da utilização em causa	3
5. Procedimento.....	4
6. Júri	4
7. Esclarecimentos, retificações ou alterações das peças procedimentais	4
8. Prazo e modo de apresentação de propostas	4
9. Documentos que constituem a proposta	5
10. Prazo da obrigação de manutenção das propostas	5
11. Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes	6
12. Critérios de avaliação	6
13. Critérios de desempate	9
14. Critério de adjudicação (CF)	9
15. Direito de Deserção	9
16. Legislação aplicável.....	9
ANEXO I	11
ANEXO II	14
ANEXO III	17

Programa de Concurso

1. Objeto do concurso

O objeto do concurso é a atribuição de cinco títulos de utilização privativa do Domínio Público Hídrico (DPM) ou zonas envolventes incluídas no Domínio Público Municipal, por iniciativa pública, para instalação de Apoios de Praia Mínimos (APM) amovíveis e frentes de praia associadas, considerando esta última opcional, para o ano de 2025, eventualmente renovável até 2027, nos termos do Anexo II e nas seguintes praias marítimas:

- a) Praia da Ínsua;
- b) Praia de Afife;
- c) Praia de Paçô;
- d) Praia da Amorosa Norte;
- e) Praia da Amorosa Sul.

2. Entidade adjudicante

Município de Viana do Castelo.

3. Fundamentação legal

O presente concurso por iniciativa pública obedece ao disposto na Lei da Água (aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), aos termos devidamente conjugados do n.º 3 do artigo 12.º, bem como do n.º 1 e n.º 4 do artigo 21.º, todos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua versão atualizada, referentes à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) em área de jurisdição do Município de Viana do Castelo. Obedece ainda ao disposto no Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, de 11 de agosto, aos artigos 11.º a 13.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas no Município de Viana do Castelo, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 111, de 9 de junho de 2021, aos instrumentos de gestão territorial vigentes, bem como ao restante quadro legal aplicável.

4. Principais características da utilização em causa

1. As principais características às quais o Apoio de Praia Mínimo (APM), com ou sem Frente de Praia associada, deverão obedecer, bem como as condições gerais dos títulos de utilização emitidos pelo Município de Viana do Castelo, constam dos Anexos I e II do presente Programa.

5. Procedimento

1. O presente procedimento será publicitado através de anúncio em Diário da República, afixação de edital e disponibilização das peças para consulta no site da Câmara Municipal de Viana do Castelo.
2. Para informações complementares e consulta do processo, os interessados deverão contactar a Câmara Municipal de Viana do Castelo, encontrando-se o processo disponível para consulta, nos serviços de atendimento desta Câmara Municipal, nos dias úteis, nos períodos compreendidos entre as 9:00 e as 17.00 horas.

6. Júri

O júri do presente concurso será nomeado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo e devidamente publicitado através do edital a que se refere o artigo anterior, nos termos do artigo 11.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas no Município de Viana do Castelo.

7. Esclarecimentos, retificações ou alterações das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas os interessados deverão solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Os pedidos de esclarecimentos e lista de erros e omissões deverão ser apresentados por escrito, através de email dirigido para o endereço cmviana@cm-viana-castelo.pt, ou mediante requerimento a apresentar no Serviço de atendimento ao munícipe (SAM), com referência ao presente procedimento, devendo o interessado identificar-se e indicar o seu endereço e número de telefone.
3. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri, o qual detém também competência para propor à Câmara Municipal a retificação das peças do concurso, caso a mesma se afigure necessária.
4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8. Prazo e modo de apresentação de propostas

1. As propostas devem ser apresentadas em suporte de papel e redigidas em português, sendo remetidas por correio registado ou entregues, presencialmente, no Serviço de atendimento ao

munícipe (SAM), nos termos previstos nos números seguintes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do anúncio do presente procedimento no Diário da República.

2. As propostas devem ser instruídas com todos os elementos necessários que constam deste Programa, sob pena de exclusão.

3. A proposta e os documentos que a acompanhem, devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado.

4. O invólucro referido no número anterior deverá ser encerrado num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto deve constar, única e exclusivamente, a identificação do concurso/procedimento.

5. A abertura das propostas terá lugar às 10h00 do primeiro dia útil após o termo do prazo de apresentação das propostas, em cerimónia pública, perante o Júri para o efeito nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, ou quem o substituir, podendo a esse ato presidir quaisquer interessados.

9. Documentos que constituem a proposta

As propostas, contendo apenas um pedido por praia, integram obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Formulário de candidatura de acordo com o Anexo II, preenchido de forma escrita;
- b) Currículo acompanhado dos respetivos documentos comprovativos;
- c) Memória descritiva e justificativa (programa funcional; dimensionamento: área útil de construção coberta/descoberta, área máxima de construção, área de implantação e cércea; tipos de materiais; tipo de cobertura; acabamentos exteriores, área de frente de praia a concessionar, se pretendida);
- d) Planta de localização à escala de 1:10 000 ou superior;
- e) Planta de implantação à escala adequada com indicação da área a ocupar e acessos;
- f) Peças desenhadas da adequabilidade do APM ao meio envolvente;
- g) Comprovativo da antiguidade de licenças emitidas para operar APM no concelho de Viana do Castelo;
- h) Outros documentos tidos pelo requerente como relevantes para apreciação da proposta.

10. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de **66 dias** o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

11. Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

1. Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente à documentação que instrua as suas propostas, os esclarecimentos que a entidade que preside ao concurso considere necessários.
2. Sempre que, na fase de apreciação das propostas, a entidade que preside ao concurso tenha dúvidas sobre a real situação económica ou financeira poderá exigir-lhe, antes de proceder à seleção, todos os elementos de informação, indispensáveis para o esclarecimento dessas dúvidas.

12. Critérios de avaliação

1. A avaliação e ordenação dos interessados será efetuada de acordo com o Regulamento de Gestão de Praias Marítimas no Município de Viana do Castelo, publicado na II série do Diário da República, em 09 de junho de 2021, Regulamento n.º 530/2021, nomeadamente o anexo A, “Critérios de avaliação”.

2. A atribuição da Classificação Final dos requerentes será o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,60 \times A + 0,20 \times B + 0,20 \times C$$

Nota Explicativa:

Currículo (A)

Descrição das competências, habilidades, desempenhos e atitudes do concorrente de modo a avaliar a experiência dos concorrentes em atividades similares, no sentido de assegurar uma garantia de qualidade nos serviços a prestar nas praias. Para efeitos de avaliação da proposta, será apenas considerada a experiência devidamente comprovada, mediante a apresentação de documentos.

Adequabilidade do Apoio de Praia Mínimo ao meio envolvente (B)

Avaliação da adequabilidade dos apoios de praia ao meio envolvente, designadamente a sua integração paisagística e o nível de adaptação à realidade estrutural e morfológica existente no terreno, nomeadamente quanto à solução a apresentar.

Versatilidade e inovação ao nível do serviço prestado (C)

Atividade comercial que se propõe realizar. Pretende -se avaliar a versatilidade e inovação ao nível do serviço, de modo que seja premiado aquele que sirva a maior diversidade de utentes com um elevado nível de conforto.

O cálculo da classificação correspondente aos critérios será efetuado mediante a aplicação das escalas, graduadas de acordo com uma pontuação de 1 a 5 ou de 0 a 5, conforme a situação.

CRITÉRIO A - Currículo

Grau de Avaliação	Descrição
5	Deter um título de utilização privativa (TUP) do DPM, semelhante ao que concorre, com gestão ou titularidade da licença há mais de 3 anos.
4	Deter um título de utilização privativa (TUP) do DPM, semelhante ao que concorre, com gestão ou titularidade da licença há, pelo menos, 3 anos.
3	Deter um título de utilização privativa (TUP) do DPM, semelhante ao que concorre, com gestão ou titularidade da Licença há, pelo menos, 1 ano.
2	Embora não detendo título de utilização privativa (TUP) em DPM possui currículo relacionado com a atividade específica, mas sem gestão direta de apoios de praia.
1	Não detentor de TUP em DPM que apresente currículo sem significado direto ou relacionado com a atividade em causa, mas ainda assim, relacionado com a atividade turística (por ex. trabalhadores da indústria hoteleira ou da restauração).
0	Proposta não detentora de TUP em DPM e sem qualquer experiência relacionada com a atividade.

CRITÉRIO B - Adequabilidade do Apoio de Praia Mínimo ao meio envolvente

Grau de Avaliação	Descrição
5	O projeto integra-se muito bem na paisagem e apresenta soluções técnicas otimizadas.

4	O projeto integra-se muito bem na paisagem e apresenta soluções técnicas adequadas.
3	O projeto integra-se bem na paisagem e apresenta soluções técnicas adequadas.
2	O projeto integra-se medianamente na paisagem e apresenta soluções técnicas adequadas.
1	O projeto não se integra na paisagem ou não apresenta soluções técnicas adequadas.
0	O projeto não se integra na paisagem nem apresenta soluções técnicas adequadas.

CRITÉRIO C - Versatilidade e inovação ao nível do serviço prestado

Grau de Avaliação	Descrição
5	Propostas inovadoras ao nível do serviço a prestar pelos APM e que poderão permitir que os mesmos sirvam uma elevada diversidade de utentes e promovam valores de sustentabilidade.
4	São apresentadas propostas inovadoras ao nível do serviço a prestar pelo APM, mas a sua aplicação apenas vai permitir que o mesmo sirvam uma reduzida diversidade de utentes e promovam valores de sustentabilidade.
3	Não é apresentada proposta inovadora ao nível do serviço a prestar pelos APM, mas as propostas apresentadas poderão permitir que os mesmos sirvam uma elevada diversidade de utentes. Ou É apresentada proposta inovadora ao nível do serviço a prestar pelos APM, mas não são apresentadas propostas versáteis para servir uma adequada diversidade de utentes, mas promovam valores de sustentabilidade.
2	Não são apresentadas propostas inovadoras ao nível do serviço a prestar pelos APM ou as propostas apenas poderão permitir que os mesmos sirvam uma reduzida diversidade de utentes.

1	Não são apresentadas propostas inovadoras ao nível do serviço a prestar pelos APM e as propostas apenas poderão permitir que os mesmos sirvam uma reduzida diversidade de utentes.
0	Não são apresentadas propostas versáteis nem propostas inovadoras ao nível do serviço a prestar pelos APM.

13. Critérios de desempate

Em casos de empate após o apuramento da classificação final (CF), serão considerados como fatores de desempate os mencionados na tabela seguinte, aplicados pela ordem indicada:

Fator	Descrição
1	O concorrente que obteve licença, para a mesma praia, no ano anterior.
2	Concorrente que exerce a atividade há mais tempo.
3	Data e hora de entrada da proposta.

14. Critério de adjudicação (CF)

A adjudicação terá em conta a ordenação final da classificação CF e será efetuada aos interessados que obtenham maior pontuação para cada praia marítima.

15. Direito de Deserção

Nos casos em que o concurso ficar deserto, a licença pode ser atribuída ao antigo titular, nas condições postas a concurso.

16. Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente programa observar-se-á o disposto no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas no Município de Viana do Castelo, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 111, de 9 de junho de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (Regime da Utilização dos Recursos Hídricos), na Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, de 11 de agosto, que aprova o Programa da orla Costeira Caminha-Espinho, assim como no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 72, de 11 de abril de 2024, e no Código dos Contratos Públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Luís Nobre)

ANEXO I

NÚMERO DE TÍTULOS DE UTILIZAÇÃO A ATRIBUIR POR PRAIA MARÍTIMA E CARACTERÍSTICAS DAS INSTALAÇÕES

Os títulos a atribuir para instalação de apoios de praia mínimos e frentes de praia associadas e respetivas características são as indicadas no Quadro seguinte:

QUADRO

APOIOS MÍNIMOS						
Denominação da Praia Marítima		Ínsua	Afife	Paçô	Amorosa Norte	Amorosa Sul
Classificação	Tipo	III	II	II	I	I
	Designação	Seminatural	Periurbana	Periurbana	Urbana	Urbana
APM	Nº Títulos Autorizados	1	1	1	1	1
FRENTES DE PRAIA						
Frente de Praia	Comprimento da ZAB (m) (a)	100	100	100	100	100
	Máximo de Profundidade (m) (b)	20	20	35	15	15
	Área total (m²) (a)x(b)	200	200	350	150	150
	Frente de Praia (objeto deste procedimento)	50%	50%	50%	50%	50%
Frente de Praia	Nº Títulos Autorizados	1	1	1	1	1
<p>- A frente de praia afeta a toldos e barracas não deve exceder 50% da extensão total, de modo a deixar espaço livre para os chapéus de sol;</p> <p>- O dimensionamento e localização das áreas a sujeitar a concessão ou licença pode ser aferido anualmente em função das condições morfológicas do terreno, do conforto e segurança dos utentes e dos acessos ao areal.</p>						

CARACTERÍSTICAS DO APM

- O «Apoio de Praia Mínimo (APM)» deve constituir um núcleo básico de funções e serviços, de construção amovível e Características Construtivas das Instalações especificadas no ponto 4.4.1

do POC-CE e de acordo com os Parâmetros para Utilização das Infraestruturas especificados no ponto 4.4.3 do POC-CE, e ainda conforme o Anexo V do Regulamento de gestão das praias marítimas do POC-CE, que esteve em consulta pública de 22 de maio a 4 julho de 2023, ou conforme a versão final deste Regulamento caso venha ainda a ser aprovada até ao momento do pedido de licenciamento.

2. O APM integra obrigatoriamente, informação aos utentes, vigilância e assistência a banhistas, armazém de apoio à praia, recolha de resíduos e limpeza de praia.
3. Complementarmente, o APM poderá assegurar outras funções e serviços, nomeadamente comerciais, designadamente, comércio de gelados, bebidas e alimentos pré-confeccionados, artigos de praia, jornais e revistas.
4. Dimensionamento e estrutura funcional:
 - a) Área máxima de construção até 50 m² (A área indicada exclui as áreas dos serviços de utilidade pública);
 - b) Área útil máxima coberta até 25 m², destinada ao comércio e armazém de gelados, refrigerantes e alimentos pré- confeccionados;
 - c) Armazém de apoio à praia, com uma área entre os 5 m² e os 12 m²;
 - d) Esplanada com uma área máxima de 25 m²;
 - e) Funções a assegurar: comunicações de emergência, informação aos utentes, incluindo a divulgação do edital de praia, título de utilização do Domínio Público Marítimo, Licença / Alvará, limpeza e recolha de resíduos e assistência a banhistas, nos termos a definir pela Autoridade Marítima Nacional, durante cada época balnear ou de prática balnear.

CARACTERÍSTICAS DA FRENTE DE PRAIA

1. A «Frente de Praia» corresponde à linha que limita longitudinalmente a faixa de areal sujeita a ocupação balnear, separando-a do plano de água associado.
2. A frente de praia poderá incluir «Apoio Balnear» (AB) constituído pelo conjunto de instalações sazonais, localizadas no areal, com carácter temporário e amovível, designadamente, barracas, toldos, para-ventos e chapéus-de-sol para abrigo de banhistas, passadeiras para peões e estruturas para arrecadação de material, abrigo de embarcações, pranchas flutuadoras e outras

instalações destinadas à prática de desportos náuticos e de diversões aquáticas, sendo estes sujeitos a licenciamento.

3. A área de ocupação de Apoio Balnear (AB), incluindo os respetivos corredores intercalares, deve ter em consideração o limite máximo do espraiamento da ondulação, não podendo exceder a área a sujeitar a concessão / licença.
4. Atendendo às circunstâncias morfológicas de cada segmento costeiro, ao dimensionamento da área a sujeitar a licenciamento e tendo em vista garantir os acessos ao areal e à prática balnear, com o devido conforto e segurança dos utentes, a área a concessionar poderá ser inferior ou deverá ser analisada em cada época balnear.

ANEXO II

CONDIÇÕES DOS TÍTULOS DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE RECURSOS HÍDRICOS PARA INSTALAÇÃO DE APOIOS MÍNIMOS E FRENTES DE PRAIA

CLÁUSULA 1.ª - PAGAMENTO DE TAXAS

Por força da obtenção do título de ocupação do Domínio Público e do respetivo exercício de atividade são devidas taxas, conforme o previsto no n.º 4, artigo 67.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e de acordo com os termos constantes no Decreto-Lei n.º 97/2018 de 27 de novembro e no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais de Viana do Castelo, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 72, de 11 de abril de 2024.

CLÁUSULA 2.ª - VALIDADE DAS LICENÇAS

1. O título de ocupação é emitido pelo prazo de um ano, passível de renovação até 2027.
2. O título de utilização é passível de renovação até 2027 desde que não seja infringida nenhuma das disposições enunciadas na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 3.ª – OBRIGAÇÕES DOS TITULARES

1. O titular deve cumprir todas as cláusulas impostas pelo POC-CE e assegurar os serviços de limpeza da praia, a vigilância e segurança dos banhistas, nos termos definidos, ou a definir, pela Autoridade Marítima e pela Câmara Municipal.
2. A intervenção será exclusivamente realizada no local e nas condições estabelecidas, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
3. O titular obriga-se a remover os materiais excedentes e os resíduos provenientes da instalação / desinstalação do apoio de praia, em todas as ocasiões em que as mesmas ocorram e a tomar as medidas para assegurar a adequada gestão dos resíduos.
4. Os titulares obrigam-se a garantir a manutenção das estruturas e equipamentos que vão instalar, de acordo com as propostas apresentadas, tendo presente a qualidade estética, paisagística e ambiental, assim como o bom estado de higiene e salubridade das instalações e do espaço ocupado.

5. O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne ao ambiente, conservação da natureza, gestão dos resíduos e segurança, sendo o titular da licença responsável pela recuperação de eventuais danos ambientais decorrentes da ocupação e exercício da atividade, sem prejuízo de indenizações a terceiros.
6. O titular obriga-se a cumprir a legislação e os regulamentos específicos das atividades complementares que eventualmente venham a ser desenvolvidas no local.
7. O titular da licença compromete-se a garantir o bom estado estético, paisagístico, higieno-sanitário e de conservação da instalação, assim como a conservação e limpeza das áreas envolventes, não podendo resultar do exercício da atividade licenciada a rejeição de águas residuais na água ou no solo, nem qualquer degradação dos ecossistemas / mosaico de habitats, nomeadamente de zonas dunares, assim como a degradação da integridade biofísica e paisagística do meio em que se insere.
8. Quaisquer obras ou circunstâncias que impliquem alteração das áreas ocupadas ou alterações à proposta apresentada que integrará o título, incluindo as tendentes à manutenção ou revisão da qualidade e classificação das estruturas e equipamentos, carecem de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal.
9. No final do período da licença, os titulares obrigam-se a remover das parcelas ocupadas todas as instalações e equipamentos amovíveis, deixando-as livre e limpa de todos os resíduos.
10. O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades, salientando-se a observância da legislação relativa à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como o cumprimento da legislação laboral.
11. O titular não pode fazer-se substituir no exercício dos direitos conferidos pelo título de ocupação nem pode transmitir esses direitos a terceiros sem expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal.
12. A entidade licenciadora reserva o direito de restringir excecionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir, em situações de emergência, nomeadamente, acidentes, galgamentos e inundações.
13. O objeto do título de utilização fica sujeito aos poderes de fiscalização e inspeção das entidades com jurisdição no local, obrigando-se o titular a facultar o livre acesso aos agentes dessas entidades, por forma a que possam exercer cabalmente as suas funções. Todas as entidades competentes podem realizar ações de fiscalização e as inspeções que considerem adequadas para efeitos do cumprimento das cláusulas do título de utilização privativa.

14. Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes com jurisdição no local, a respetiva licença, bem como o acesso à área, construções e equipamentos a ela associados.
- 15 O titular obriga-se a respeitar outras utilizações do Domínio Público Marítimo e Municipal devidamente tituladas, bem como quaisquer restrições de utilização local.
16. O titular não poderá responsabilizar a Câmara Municipal de Viana do Castelo, nem exigir, a esta, qualquer espécie de indemnização por eventuais danos causados por acidentes de carácter natural.
17. O título de utilização extingue-se com o termo do prazo fixado no mesmo.

CLÁUSULA 4.^a – SUSPENSÃO OU REVOGAÇÃO DA LICENÇA

1. A entidade licenciadora pode determinar a suspensão da licença nos seguintes casos:
 - a) Infração às disposições do presente Procedimento;
 - b) No caso do seu titular não proceder ao seu levantamento no prazo que lhe for notificado para o efeito;
 - c) Violação das disposições constantes no alvará;
 - d) Comprovada a não utilização da licença, sem motivo justificativo, por período superior a 30 dias.
2. A licença de utilização será objeto de revogação perante a não observância das condições específicas na mesma previstas ou constantes de leis e regulamentos aplicáveis.

ANEXO III

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA PARA ATRIBUIÇÃO DE TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE RECURSOS HÍDRICOS PARA INSTALAÇÃO DE APOIOS MÍNIMOS E FRENTE DE PRAIA

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome do requerente/denominação social:

Correio eletrónico:

PROPOSTA

Praia Marítima (indicar apenas uma praia)	Apoio de Praia Mínimo (APM)			Frente de Praia
	Área de Construção (m ²)			Área (m ²)
Total	Coberta	Descoberta		
Ínsua				
Afife				
Paçô				
Amorosa Norte				
Amorosa Sul				

O presente formulário só é válido acompanhado dos documentos obrigatórios:

Currículo acompanhado dos respetivos documentos comprovativos;
Memória descritiva e justificativa (programa funcional; dimensionamento: área útil de construção coberta/descoberta, área máxima de construção, área de implantação e cércea; tipos de materiais; tipo de cobertura; acabamentos exteriores, área de frente de praia a concessionar, se pretendida);
Planta de localização à escala de 1:10 000 ou superior, com indicação das coordenadas geográficas ETRS89
Planta de implantação à escala adequada com indicação da área a ocupar e acessos;
Peças desenhadas da adequabilidade do APM ao meio envolvente;
Comprovativo da antiguidade de licenças emitidas para operar APM no concelho de Viana do Castelo
Outros documentos tidos pelo requerente como revelantes para apreciação do pedido.

Nota: As falsas declarações ou informações prestadas no seu preenchimento, integram o crime de falsificação de documentos, nos termos do artigo^o 256 do código penal.

Data e Assinatura

___/___/___ ass: _____

